CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0233/2023 – PMJF/PI

VINCULADO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2022 – PMJF/PI**
PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 007/2022 – PMJF/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III - alíneas "a ´´ e ´´c´´ - Art. 74 LF 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, S/N, Centro, José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Rummenigge Ribeiro da Rocha, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 654.332.033-87 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 1.951.384 – SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, José de Freitas/PI.

CONTRATADA: **PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ: 06.164.260/0001-89, tendo como representante legal o Sr. Clemilton Alves Pequeno, portador da Carteira de Identidade n.º 1.653.695 - PI e do CPF n.º 659.623.623-49, situada a Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-020.

1. Este contrato administrativo vincula-se ao Processo Administrativo destacado no preâmbulo que integra este contrato como nele transcrito, cuja base da contratação é sustentada pelas publicações em ampla transparência do ato e procedimentos cautelares indicados pela Lei Federal, em referência.

As partes abaixo qualificadas firmam as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços consultoria especializada (estudos técnicos, projetos, cadastros e planejamentos em acordo com as novas exigências da LF Nº 14.133 de 01/04/2021.

1.2. Os serviços técnicos compreendem:

1.2.1. Estudo técnico, Planejamento, projetos básicos ou executivos em geral;
1.2.2. Assessoria e consultoria técnicas;
1.2.3. Elaboração de planilhas e cálculos necessários a fiel execução do objeto;
1.2.4. Atendimento de normas estabelecidas pela contratante e, tudo mais, para o bom desempenho do objeto;
1.2.5. O teor da Proposta apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a CONTRATADA se compromete:

a) A elaborar os projetos na forma autorizada ou previstas nos Convênios ou outros ajustes aprovados;

b) Gerir as atividades de modo a garantir alinhamento entre os mesmos, resultando em um conjunto homogêneo de atividades;
c) Disponibilizar equipe de profissionais técnicos de elevado nível e competência, detentores de maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;
d) Cumprir os prazos estabelecidos pela contratante;
e) Fazer uso de instrumentos que permita à CONTRATANTE acompanhar de modo integral e permanente a execução das atividades previstas no objeto deste contrato;
f) Fazer os lançamentos devidos e acompanhamentos nos respectivos sistemas como citados na cláusula do objeto.
g) Executar serviços de assessoramento e consultoria na área contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Prover acesso às suas dependências, observados os critérios relacionados à política de segurança da empresa;
b) Facilitar, para os profissionais da CONTRATADA, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades;
c) Analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
d) Validar o resultado do trabalho, através do respectivo “Termo de Aceite”;
e) Quitar as faturas encaminhadas pela CONTRATADA;
f) Alocar recursos necessários para a condução dos trabalhos, bem como infraestrutura necessária.

3.2. A CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar a atividades executada pela contratada, bem como para apor a respectiva assinatura do “Termo de Aceite” (ou declarar a razão da rejeição do Projeto apresentado).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de elaboração serão realizados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE em caso de necessidade, respeitando as peculiaridades da execução e necessidades enfrentadas. A apresentação do Projeto (Básico/Executivo e outros projetos) se dará nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local por esta empresa designado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA não responderá por atrasos na entrega do objeto que decorrerem de demora, por parte da CONTRATANTE, da entrega de documentos ou análise que lhe submeter à apreciação.

5.2. Cada uma das partes se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA disponibilizará para cada ação autorizada com relação ao objeto ora contratado o número de profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE com a emissão da OS, e o objeto deverá ser entregue no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela execução dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R$: 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais) a ser pago, mensalmente, sem prejuízos da aplicação dos atos de correção e revisão.

8.2. Os valores apresentados estão sujeitos às seguintes condições gerais:
a) Os preços dos serviços apresentados na proposta já contemplam o ISS (Imposto Sobre Serviços) o PIS e a COFINS;
b) Os tributos ou encargos legais que incidam sobre este ajuste, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de assinatura deste instrumento, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Além das condições já previstas, comprometem-se as partes, ainda, com as seguintes condições gerais de execução deste Contrato
a) Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;
b) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer da execução de cada atividade são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização; e
c) As partes concordam em trocar entre si informações, por toda a duração do presente contrato, sobretudo aquelas que possam vir a influenciar a definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos;
d) É devido à contratada recomposição ou contraprestação de valores devidos por serviços prestados em qualquer época, desde que para atender necessidade motivada por interesse público, a fim de não restar prejuízo a qualquer das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todos os dados, processos, técnicas, metodologias, tecnologia, *"know-how"*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, ou sobre os quais lhes convenha guardar sigilo, que venham, por elas, a ser

disponibilizados para a execução deste contrato, permanecerão nas respectivas titularidades, não podendo sobre eles haver vazamento de informações.

10.2. Toda transmissão sigilosa de informações (mesmo as orais), serão reduzidas a escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e constarão de um Protocolo de Entrega e Recebimento de Documentos e Informações Confidenciais, de forma a não pairar dúvida sobre o que estará abrangido pela confidencialidade.

10.3. Obrigam-se as partes, por si, seus empregados, sócios, administradores de seus serviços, a só utilizar-se das informações recebidas pela parte contrária, para executar os serviços previstos neste instrumento.

10.4. Comprometem-se as partes a informar imediatamente ao outro sobre quaisquer apropriações indébitas das informações, ou direitos, ora considerados sigilosos, ou simples quebra do sigilo, para que possam ser tomadas as devidas providências acautelatórias.

10.5. A violação desta Cláusula, mesmo depois de concluídos e pagos os serviços, sujeita à parte infratora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à indenização pelos danos que a quebra do sigilo vier a causar.

10.6. As restrições estabelecidas nesta cláusula, referentes ao uso e revelação de uma informação confidencial recebida, não se aplicam com respeito a:

a) Informações prévia e comprovadamente já do conhecimento das partes, antes da assinatura do presente contrato;

b) Informações obtidas legitimamente de terceiros, sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras;

c) Informações desenvolvidas comprovada e independentemente, pelas partes, sem violação dos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras; e

d) Informações que sejam, ou venham a ser consideradas como de “domínio público”, antes, durante ou após a assinatura deste contrato, desde que sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras.

10.7. As partes reconhecem, desde já, que as especificações funcionais e técnicas relacionadas aos equipamentos, sistemas e recursos utilizados neste Contrato são sigilosas não podendo ser expostas a terceiros, sem autorização expressa e formal de seu titular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura, dando-lhe eficácia a partir da publicação do seu extrato nos meios oficiais (DOM e DOU), com prazo inicial estabelecido para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da ressalva legal prevista na legislação vigente, tratando-se de serviços de natureza contínua.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de ausência de regras, aplica-se as previstas em regulamentação pertinente, podendo, ainda, a contratante aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do Projeto, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f", abaixo;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na legislação citada no item 12.1 acima.

12.3. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

12.4. É facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra Judicial, pelos motivos constantes na LF nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou sub-rogar, nem mesmo em parte, o presente contrato, sem prévia autorização escrita da outra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.35	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.36	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas/PI 10 de Julho de 2023

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
CONTRATANTE

PLANACON – Planejamentos Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.
CNPJ n° 06.164.260/0001-89
CLEMILTON ALVES PEQUENO
Representante Legal

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 - CPF n°_____

RG n°_____

2 - CPF n°_____

RG n°_____

DESPACHO ADMINISTRATIVO CONTROLE INTERNO - CI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO ADMINISTRTIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM ____ DE JULHO DE 2023

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI